



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.749 /

“CONCEDE, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL, REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, ficam reajustados em 7% (sete por cento) o vencimento e os salários dos cargos e empregos dos servidores públicos municipais ativos, e os proventos dos inativos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas, a partir de 1º de maio de 2011.

Parágrafo único. O índice de que trata o caput deste artigo, refere-se à recomposição das perdas salariais relativa ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de maio de 2010 a maio de 2011.

Art. 2º. O prazo de concessão do Vale-Alimentação do Servidor Público Municipal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, instituído pela Lei nº 6.055, de 28 de outubro de 1995, fica prorrogado até 30 de abril de 2012.

Parágrafo único. O valor do vale-alimentação corresponde a R\$ 200,00 (duzentos reais).

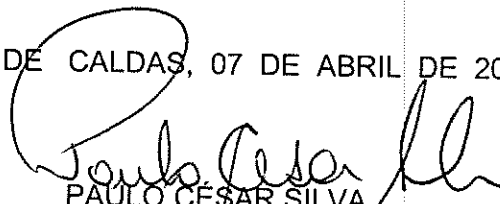
Art. 3º. Aplica-se o disposto nesta Lei, aos servidores do Poder Legislativo, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 4º. O disposto nesta Lei é extensivo aos pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, dos Poderes e entidades por ela abrangidos.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de maio de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE ABRIL DE 2011.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3884, de 12/04/2011.